

Terça-feira, 18 de Abril de 2000

Número 92
SUPLEMENTO

I - B
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Economia

Portaria n.º 223-A/2000:

Actualiza os procedimentos relativos ao estabelecimento dos preços do gás de cidade, sujeito ao regime de convenção

1672-(2)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 223-A/2000****de 18 de Abril**

O sector da energia em Portugal tem sofrido nos últimos anos alterações estruturais induzidas quer pela modernização do enquadramento legal, quer pela diversificação da oferta de produtos energéticos, de que é expoente máximo o gás natural, quer ainda pela reconfiguração e privatização progressiva das estruturas empresariais detidas por capitais públicos.

No tocante aos preços, o Governo tem vindo também a actuar progressivamente de modo que a competitividade das empresas do sector e dos produtos energéticos seja efectiva e alicerçada na realidade dos mercados, proporcionando simultaneamente uma concorrência adequada à estabilidade do desenvolvimento da economia nacional e ao acesso dos consumidores à oferta disponível das várias formas de energia.

Nesse sentido, designadamente os preços do gás natural assentam numa formulação enquadrada nos contratos de concessão estabelecidos entre o Estado e as empresas distribuidoras, os quais prevêem os seus mecanismos de formulação, de revisão e periodicidade: três meses no caso da distribuição regional.

Entretanto, verifica-se, por um lado, que na produção de gás de cidade, apenas consumido na cidade de Lisboa, passou a ser utilizado gás natural e, por outro, que a conversão de consumos na mesma cidade para o fornecimento directo de gás natural aos consumidores, iniciada em 1999 e a terminar em 2001, faz coexistir, no mesmo espaço urbano, durante este período os dois tipos de gases.

Constata-se, portanto, que o custo do gás natural é agora determinante na construção e variação de preços do gás de cidade, que os preços de gás natural para consumo directo no sector terciário são revistos trimestralmente e, conforme estabelecido nos contratos de concessão, que os mesmos são apreciados pela Direc-

ção-Geral de Energia previamente à sua homologação pelo Ministro da Economia.

Assim, importa actualizar os procedimentos relativos ao estabelecimento dos preços do gás de cidade, sujeito ao regime de convenção, por forma a garantir a maior transparência, repasse de benefícios e equidade de tratamento dos consumidores deste produto, face aos que consomem gás natural. Em paralelo convém potenciar sinergias e efeitos do conhecimento e acompanhamento dos mercados que no âmbito das respectivas atribuições incumbem à Direcção-Geral de Energia e à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência nestas matérias, passando a proporcionar-se à Direcção-Geral de Energia uma intervenção mais homogénea e coerente no conjunto dos preços de gases fornecidos pelas já referidas empresas concessionárias.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e tendo em conta no que for aplicável, o alcance do teor do n.º 1 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 38/84 de 2 de Fevereiro:

Manda o Governo pelo Ministro da Economia o seguinte:

1.º Para efeitos das convenções previstas no n.º 2.º da Portaria n.º 1170-A/90, de 30 de Novembro, entre a Administração e a empresa GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., relativa aos preços de venda ao público do gás de cidade, a Administração passa a ser representada pela Direcção-Geral de Energia, devendo, no tocante à fixação e revisão de preços, ser ouvida a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

2.º Os preços acordados na convenção já em vigor passam a ser revistos trimestralmente, acompanhando assim os procedimentos já aplicáveis ao gás natural na mesma área geográfica de consumo.

3.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 12 de Abril de 2000.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa